FOZ CÔA

VILA NOVA

Consulta Prévia

FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS E OUTROS EM REGRA DE NÃO EXCLUSIVIDADE

Procedimento n.º 15/2023

CPV: 15000000-8 – Produtos alimentares, bebidas, tabaco e produtos afins

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS E OUTROS EM REGRA DE NÃO EXCLUSIVIDADE

ÍNDICE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLAUSULA 1.º- OBJECTO 4
CLÁUSULA 2.º - CONTRATO 4
CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 5

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 5
CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5
CLAUSULA 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 5
CLAUSULA 6.º - INSPEÇÃO 6
SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO 6
CLAUSULA 7.º - DEVER DO SIGILO 6
CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 6
SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7
CLAUSULA 9.º - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 10.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8

CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES 8

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS 8
CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 10
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR 11

CAPITULO IV - CAUÇÃO 11

CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 11

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 12

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE 12

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 12

CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL 12
CLÁUSULA 18.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 12
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12

CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS 12

CLÁUSULA 21.º - OBJETIVOS 12
CLÁUSULA 22.º - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS 13

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.º- OBJECTO

1 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na **"FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS E OUTROS EM REGRA DE NÃO EXCLUSIVIDADE"**.

2 – Os produtos referidos no anexo IV- "lista de produtos por Lote" são para a confeção de refeições servidas no Centro de Alto Rendimento de Remo e Canoagem, Embarcação Nossa Senhora da Veiga, apoio a refugiados e atividades culturais.

CLÁUSULA 2.º - CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O prazo de execução da aquisição de bens, inicia-se com a assinatura do contrato (quando se aplica) do lote em questão e termina dois anos depois, ou quando for atingido o valor máximo contratual do lote, conforme o que ocorrer primeiro.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas e requisitos do fornecimento definidos neste caderno encargos e demais documentos contratuais.

b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

c) Obrigação de garantia dos bens.

d) Os bens devem ser fornecidos nos termos da legislação em vigor, nomeadamente quanto ao prazo de validade dos mesmos

CLAUSULA 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens do(s) Lote(s) adjudicado(s), objeto do contrato, previstos na **cláusula n.º 22 do capítulo VII** do presente caderno de encargos.

2. O fornecedor é responsável perante o município de Vila Nova de Foz Côa, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objetos do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLAUSULA 6.º - INSPEÇÃO

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente publico, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, **sempre que requisitado o fornecimento de bens**, á inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar respetivamente se o mesmo corresponde às quantidades, características, qualidades definidas na **cláusula 22º** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO

CLAUSULA 7.º - DEVER DO SIGILO

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLAUSULA 9.º - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1- O preço base é igual ao preço contratual do presente procedimento e é de € **74.000,00 (setenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato, por um período de dois anos. Este valor decompõe-se em 9 lotes e por um ano (37.000€) da seguinte forma:

Lote 1 _Bacalhau, peixe fresco, peixe congelado granel - 2.000€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, 4.000€ por dois anos

Lote 2 _ Charcutaria tradicional, take away– 1.000€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, 2.000€ por dois anos

Lote 3 - Congelados- 4.500€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, 9.000€ por dois anos

Lote 4 - Mercearia- 7.500€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, 15.000€ por dois anos

Lote 5 – lacticínio (iogurte, LOMM, queijo corte, queijo LS)- 7.000€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, 14.000€ por dois anos

Lote 6 – Bebidas alcoólicas e não alcoólicas- 5.500€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, 11.000€ por dois anos

Lote 7 – Frutas e legumes- 8.000€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, 16.000€ por dois anos

Lote 8 – Padaria e pastelaria - 1.000€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, 2.000€ por dois anos

Lote 9 – Mercadoria geral- 500€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, 1.000€ por dois anos

2- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao fornecedor de acordo com os preços em vigor ao qual se aplica o **desconto** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao máximo do preço base de cada Lote.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município,

nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4- O preço a que se refere o n. º2, será pago nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 10.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A(s) quantia (s) devida(s) pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancaria.

CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2. Pelo incumprimento das datas, prazos de entregas dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, é fixado 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n. º1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

5. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Credito correspondente, após notificação da Município.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa, exija em indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no numero 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período continuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no

caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato, se houver qualquer montante que lhe seja devido há mais de 3 meses ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos contratos públicos.

CAPITULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo n.º 88 do CCP.

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no CCP.

CLÁUSULA 18.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.º - OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Aquisição de bens - **FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS ALIMENTARES**

DIVERSOS E OUTROS EM REGRA DE NÃO EXCLUSIVIDADE, das atividades do Município de Vila Nova de Foz Côa.

CLÁUSULA 22.º - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

1 – O prestador privado só fornecerá os bens por lote abrangido por este contrato (**Anexo IV**), ao preço de venda ao público menos o desconto apresentado que lhe tenham sido previamente requisitados, mediante apresentação de uma requisição externa, que autoriza a aquisição dos bens.

2 – O prestador de serviço fornecerá os produtos ao preço de venda ao publico (menos o desconto) na data da solicitação do lote ou lotes adjudicados, nas quantidades que o município necessitar até atingir o valor total do lote. Por exemplo o prestador de serviço ao qual for adjudicado o lote 1 fornecerá durante dois anos os produtos de Bacalhau, peixe fresco, peixe congelado granel que estão na lista ao preço de venda ao publico (incluindo promoções), **menos o desconto proposto** (o desconto é fixo), até atingir o total de € 4.000,00 mais IVA.

3 – O valor máximo por lote, fica definido do seguinte modo:

Lote 1 _Bacalhau, peixe fresco, peixe congelado granel – € 2.000,00/ano acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, € **4.000,00 por dois anos**

Lote 2 _ Charcutaria tradicional, take away – € 1.000,00 acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, € **2.000,00 por dois anos**

Lote 3 – Congelados - € 4.500,00/ano acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, € **9.000,00 por dois anos**

Lote 4 – Mercearia - € 7.500,00/ano acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, € **15.000,00 por dois anos**

Lote 5 – Lacticínio (iogurte, LOMM, queijo corte, queijo LS) - € 7.000,00/ano acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, € **14.000,00 por dois anos**

Lote 6 – Bebidas alcoólicas e não alcoólicas - € 5.500,00/ano acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, € **11.000,00 por dois anos**

Lote 7 – Frutas e legumes - € 8.000,00/ano acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, € **16.000,00 por dois anos**

Lote 8 – Padaria e pastelaria - € 1.000,00/ano acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, € **2.000,00 por dois anos**

Lote 9 – Mercadoria geral - € 500,00/ano acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, € **1.000,00 por dois anos**

5 - A entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade ao adjudicatário, podendo recorrer a outros fornecedores em situações de rutura de stock por parte do adjudicatário.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 1 de fevereiro 2023

O Presidente da Câmara,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa